

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DA LEGISL.
 0758 de 08 10 1996
 Atuação c 03
 Ass.

Publique-se Inclua-se em
 pauta por 62ª sessão
 07/Outubro/1996
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 646 DE 1996

FLS. N.º 01
 PROC. 0758

Estabelece vencimentos e jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem no serviço público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ENTREGUE A MESA Nº
-7 OUT 1338 019559

Artigo 1º -

Fica o poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos mínimos para cargos e funções dos Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem, servidores do Estado de São Paulo, em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) valor referencial.

§ 1º -

Os vencimentos mínimos dos profissionais de enfermagem é a menor remuneração permitida por lei, pelos serviços profissionais por eles prestados nesta condição, no serviço público estadual da Saúde.

§ 2º -

Os reajustes salariais da categoria obedecerão aos reajustes salariais adotados pelo Governo Estadual.

Artigo 2º -

A jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único -

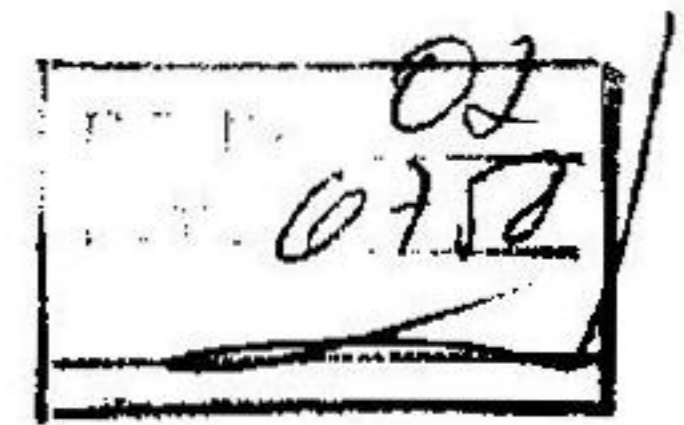
Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal, diário, poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas de serviços extraordinários.

Artigo 3º -

São nulos os contratos de trabalho que visem elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas
SDC. 7 1 10 1199 0
Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

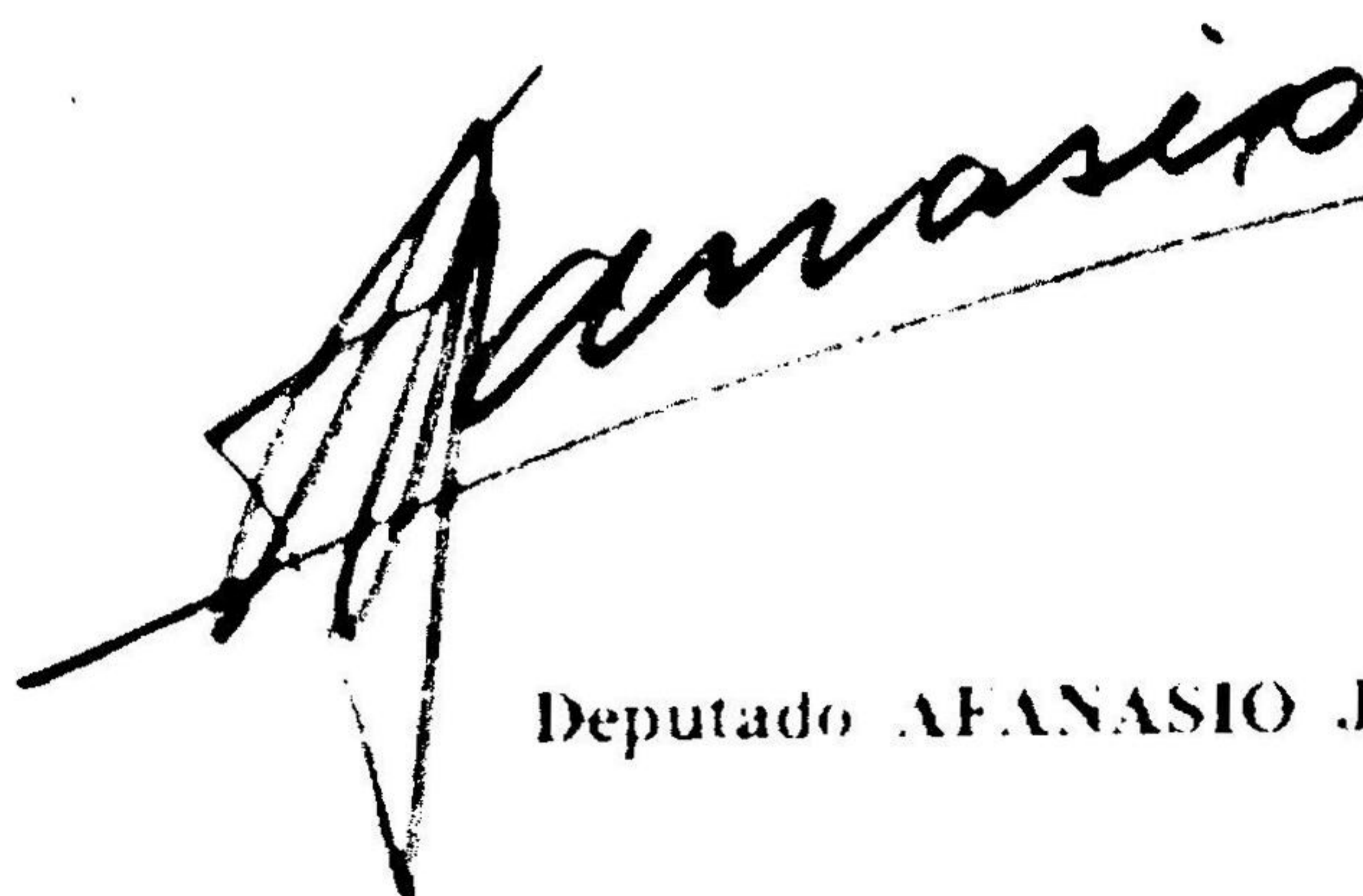
Entre os servidores falidos e malpagos da Administração Estadual, os da área da Saúde são os mais prejudicados pela atual e desumana política de contenção de despesas do Estado.

Segundo a Sra. Maria Lúcia Silva, presidente da Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem da Área de Saúde Pública dos Municípios e do Estado de São Paulo, em pedido de providências para a sua classe, que encaminha, "os constantes fracassos dos planos econômicos têm aviltado a remuneração do trabalho, o que se traduz de forma particularmente perversa com relação ao exercício profissional dos auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem, pois se trata de atividade que implica alto custo de formação, de mão-de-obra e de continuado aperfeiçoamento técnico-científico, exigindo dispêndio adicional em tempo e recursos financeiros para o profissional".

Pretendem esses servidores do Estado, numa área tão carente como a da Saúde, apenas a fixação de vencimentos mínimos para cargos e funções, isto é, a menor remuneração permitida por lei, pelos serviços desses profissionais. Querem, ainda, fixar a sua jornada de trabalho e o acréscimo, quando necessário, de duas horas extras. Afinal, que se reconheça a especificidade da categoria e para ela se fixem normas de trabalho e vencimentos mínimos.

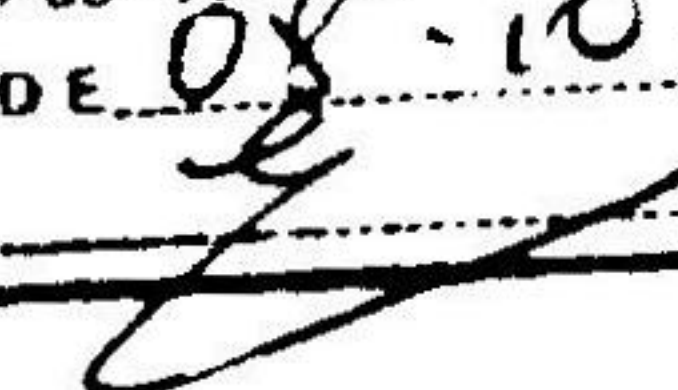
Não se pode por mais tempo, a pretexto de falta de verbas ou contenção de despesas, protelar justas reivindicações de servidores que, apesar de seus baixos salários, mantêm-se em seu posto, fazendo funcionar a máquina do Estado.

Trazer ao debate desta Casa sua justa reivindicação é o meu propósito, razão por que peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL"
DE 08-10-96



03
6758